



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO:**

Parecer ao Projeto nº 5.668/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	12	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 18/12/2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 5.668/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 12 de dezembro de 2024. Na mesma data, o projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária, em conformidade com o Regimento Interno, garantindo a sua devida publicidade.

Após a leitura, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, encaminhou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em reunião realizada em 18/12/2024, a CCJ emitiu um parecer favorável quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme despacho do Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, para análise sob o prisma orçamentário e financeiro.



É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos termos do Art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de proposições referentes ao PPA, LDO e LOA e à abertura de créditos (Inciso IV do Art. 77 do RI)

O Projeto de Lei nº 5.668/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

O projeto prevê a cobertura do crédito por meio de anulação parcial de dotação da Atenção Básica, dentro do próprio orçamento do FMS.

De acordo com a Exposição de Motivos acompanhada do projeto, de autoria do Secretário Emanuel Mattos, a proposta visa readequação do orçamento para atendimento de despesas prioritárias e continuadas com entidades assistenciais e hospitalares, tais como AMAI, APAE, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Casa de Repouso e Hospital São Camilo, tendo em vista que a previsão orçamentária para essas despesas ter sido menor do que o necessário para cumprir com as obrigações do ano corrente.

Justifica, ainda, que a alteração orçamentária será feita mediante anulação parcial de dotação exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que através de projeções de gastos até o término do exercício, concluiu-se que não serão utilizados.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Importante destacar que tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipais Saúde.

Ainda, o projeto veio precedido de exposição justificativa do Secretário Municipal da Saúde, Senhor Emanuel Mattos, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/1964.

Neste sentido, consta-se que a proposta está amparada nos dispositivos legais que regem a administração pública e a gestão orçamentária, especialmente no que diz respeito à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estas normas permitem a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de dotações orçamentárias, desde que devidamente autorizadas por lei específica.

Além disso, o projeto atende aos princípios de transparência e planejamento, sendo relevante para o equilíbrio financeiro da administração pública municipal.

Ressalta-se que ajustes no orçamento, especialmente no final do exercício, são práticas comuns e indispensáveis na administração pública, uma vez que refletem a necessidade de adequar o orçamento inicialmente planejado à realidade da execução orçamentária.

Tais ajustes permitem à gestão municipal garantir o atendimento às demandas prioritárias e de caráter continuado, visando o atendimento de despesas com instituições de saúde e assistência que prestam serviços essenciais à população, garantindo o equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Obras e Urbanismo conclui pela legalidade do projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro, recomendando a sua aprovação em plenário.

Por fim, encaminha-se à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

Elísio Sgrott

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei 5.668/2024.

Elísio Sgrott

Relator

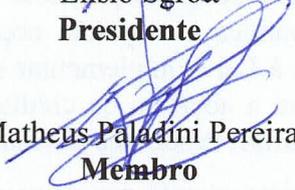


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 18/12/2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.668/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro